

Sua Excelência
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

REQUERIMENTO

Irregularidades no funcionamento dos Centros de Processamento de
Resíduos da Região

Excelência

O Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, constituiu o instrumento de gestão territorial de cariz operacional, que definiu as estratégias para a gestão de resíduos no arquipélago.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos e aprovou o regime jurídico do licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos. Este diploma estipulou a revisão o PEGRA, que se passou a designar de Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

O PEPGRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, veio dar seguimento às políticas definidas e implementadas no PEGRA, complementando-as com “a experiência de gestão, resultados alcançados, soluções tecnológicas mais avançadas e orientações comunitárias mais recentes”.

Ao nível da operacionalização o PEPGRA, alterando o previsto no PEGRA, optou pela construção de apenas dois aterros na Região, nomeadamente nas ilhas São Miguel e Terceira, os quais foram licenciados para receberem o refugo das restantes ilhas.

Ainda neste âmbito (operacionalização), foram concebidos projetos e construídas infraestruturas nas sete ilhas com menor número de habitantes, menor atividade económica e menor produção de resíduos, nas quais a estrutura fundamental para a gestão de resíduos é o Centro de Processamento de Resíduos (CPR). Por sua vez, nas duas ilhas com maior número de habitantes (São Miguel e Terceira) previu-se a instalação de unidades de valorização energética por incineração.

Em termos de distribuição das soluções e infraestruturas de tratamento de resíduos previstas na operacionalização do PEGRA, verificou-se o seguinte:

| | |
|--------|--|
| Corvo | Ecocentro Centro de valorização orgânica por compostagem |
| Flores | Ecocentro Centro de valorização orgânica por compostagem Estação de transferência |
| Faial | Ecocentro Centro de valorização orgânica por compostagem Centro de triagem Estação de transferência |
| Pico | Ecocentro |

| | |
|-------------|--|
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Centro de triagem |
| | Estação de transferência |
| São Jorge | Ecocentro |
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Estação de transferência |
| Terceira | Central de valorização energética |
| | 9 Ecocentros |
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Aterro para resíduos perigosos e não perigosos |
| Graciosa | Ecocentro |
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Estação de transferência |
| São Miguel | Central de valorização energética |
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Centro de triagem |
| | Aterro para resíduos perigosos e não perigosos |
| Santa Maria | Ecocentro |
| | Centro de valorização orgânica por compostagem |
| | Estação de transferência |

No âmbito da conceção dos projetos e construção de infraestruturas nas sete ilhas com menor número de habitantes, definiu-se que o refugo resultante dos tratamentos mecânicos e biológicos seriam compactados e acondicionados nas respetivas estações de transferências para posterior encaminhamento para destinos adequados, nomeadamente, para outras ilhas.

Na “gestão das infraestruturas das diferentes ilhas, optou-se pela concessão da gestão dos centros de processamento através de concurso público a empresas qualificadas e com experiência em matéria de gestão de resíduos, sendo que a recolha e transporte de resíduos urbanos é assegurada pelos municípios e os restantes fluxos pelos produtores e operadores”. Constituiu exceção o caso

particular do CPR da ilha do Faial, em que a gestão do mesmo foi “atribuída” ao Município da Horta.

Estabeleceu o PEPGRA que “os centros de resíduos recebem todos os fluxos e fileiras de resíduos”, numa espécie de “universalidade” que permite criar uma solução adequada e licenciada para todas as tipologias de resíduos, facilitando, ainda a “entrega num único local e minimizando impactes negativos associados ao abandono”.

A Portaria n.º 159/2015 de 11 de Dezembro de 2015, que define as tarifas por tonelada de resíduos para a admissão dos resíduos nos centros, reforça esta universalidade dos CPR, estabelecendo que “Os Centros de Processamento de Resíduos das ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial recebem todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, **bem como os subprodutos de origem animal (SPOA)**, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável”.

Na sequência de respostas aos requerimentos apresentados pelo Grupo Parlamentar do PSD Açores sobre irregularidades no funcionamento do CPR de algumas ilhas, aumentam as preocupações sobre a matéria, bem como dúvidas sobre existência, ou não, de um aspeto considerado fundamental “para o sucesso da execução e implementação do PEPGRA, a **“responsabilidade da governança”**”.

Foram do conhecimento público os incumprimentos por parte de alguns CPR da Região em relação à obrigação de, nos termos dos contratos de concessão e da regulamentação em vigor, receber SPOA da categoria 3.

No caso da ilha de São Jorge, foram do conhecimento público as declarações efetuadas pela secretária Regional do Ambiente de que, não existindo naquela ilha “qualquer instalação licenciada para o tratamento e eliminação de cadáveres

animais”, foi entendimento dar indicação para que os proprietários dos animais promovessem ao respetivo enterramento, considerando aquela uma prática comum.

Sobre a decisão da governante e respetivo fundamento, anotamos que o artigo 19.º do Regulamento CE n.º 1066/2009, de 21 de outubro, exige como condição imperativa para a possibilidade de enterramento dos SPOA da categoria 3, supervisão oficial, para impedimento de transmissão de riscos para a saúde pública e animal, bem como que o ato seja feito em áreas remotas.

São, ainda, do conhecimento público diversas queixas sobre o funcionamento irregular de alguns CPR da Região, havendo inclusive denúncias de casos de enterramento ilegal de diversas tipologias de resíduos por parte de entidades concessionárias, de falhas na manutenção dos equipamentos e infraestruturas, de inoperacionalidade de algumas soluções infraestruturais e equipamentos, de falta de soluções de gestão apropriadas para alguns produtores de algumas tipologias de resíduos, bem como de consideráveis problemas de transporte de resíduos, a nível terrestre e a nível marítimo.

Considera-se que as situações enunciadas, a par de outras, igualmente graves, dão fortes indícios de que a operacionalização dos CPR tem erros de conceção e de visão estratégica debilitantes ao sistema de gestão de resíduos regional.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações (com respostas concretas a cada uma das questões efetuadas) para cada de um dos Centros de Processamento de Resíduos da Região:

1. Qual o investimento global e desagregado por solução, até à data, em cada um dos CPR da Região?

2. Qual a quantidade de resíduos provenientes de recolha seletiva rececionados em cada um dos CPR da Região, desagregado por fração orgânica e material?
 - a) Dos resíduos provenientes de recolha seletiva rececionados em cada um dos CPR da Região, qual a percentagem reciclável, com e sem escoamento (desagregado por fração orgânica e material)?
 - b) Qual a quantidade de resíduos indiferenciados rececionados em cada um dos CPR da Região, desagregado por fração orgânica e material?
 - c) Dos resíduos indiferenciados rececionados em cada um dos CPR da Região, qual a percentagem recuperada para valorização material ou orgânica (desagregar)?
 - d) Uma vez que a atividade dos CPR contempla a “disponibilização de produtos e subprodutos resultantes da sua atividade”, quais os produtos e subprodutos disponibilizados, com respetivos quantitativos e aplicação a jusante pelos recetores (desagregar informação por ilha)?
3. Em respeito pelas normas de armazenagem, quais os CPR da Região em que se verifica o cumprimento da obrigação de armazenagem e triagem de resíduos não perigosos em local coberto e pavimentado e da armazenagem separada de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (conforme obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro)?
4. Qual a quantidade de resíduos ainda depositados em aterro, por ilha, para o caso das ilhas em que essas infraestruturas não foram, ainda seladas?
5. O não respeito pela obrigatoriedade de receção de SPOA categoria 3 por alguns centros de processamento de resíduos, deve-se a que razões técnicas?

- a) No caso da ilha de São Jorge, tendo havido entendimento e indicação para que os proprietários dos animais promovessem ao respetivo enterramento dos cadáveres de animais, confirma-se o incumprimento do constante no artigo 19.º do Regulamento CE n.º 1066/2009, de 21 de outubro, que exige como condição imperativa para a possibilidade de enterramento dos SPOA da categoria 3, supervisão oficial, para impedimento de transmissão de riscos para a saúde pública e animal, bem como que o ato seja feito em áreas remotas?
 - b) No caso concreto dos SPOA, estão previstas novas soluções no sentido de dotar mais ilhas de instalações licenciadas para o tratamento e eliminação de cadáveres animais?
6. Já foram, no âmbito do acompanhamento das atividades dos CPR por parte da DRA e IRA, tomadas algumas medidas concretas para correção, otimização das atividades dos concessionários dos CPR? Especificar.
- a) Perante eventuais infrações, já foram desencadeados quaisquer processos de contraordenação aos concessionários do CPR da Região? Especificar.
7. Constituindo uma das obrigações dos operadores que exploram CPR *“facultar a verificação das instalações e dos equipamentos do Centro de Resíduos aos trabalhadores da autoridade ambiental e da ERSARA”*, quantas vezes foram realizadas, por cada CPR da Região, estas verificações?
8. Por que razão no âmbito das soluções para cada ilha, na conceção dos diferentes CPR, não foram contemplados centros de triagem em todos eles? Terá esta decisão tido impacto nos resultados operacionais de cada um?

9. Que investimentos adicionais se perspetivam de futuro para manutenção ou adaptação de cada um dos CPR da Região, de forma desagregada, em função de necessidades detetadas?
10. Que soluções/equipamentos, por CPR de cada ilha, se encontram em estado de inoperacionalidade?
11. Quais as condições patentes, desde objeto, obrigações das partes a valores contratualizados, data de início e de fim das concessões, em cada um dos contratos de concessão dos CPR existentes na Região?
12. Sendo a “dependência do transporte marítimo inter-ilhas e da RAA para território continental no encaminhamento dos resíduos para destino adequado” uma ameaça diagnosticada no próprio Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março (aprova o PEPGRA), e tendo sido criado um “sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos inter-ilhas e para o território continental”, quando não existe um destino adequado na Região, entretanto revisto, a que se devem os contínuos problemas e dificuldades, que persistem nesta parte da rede regional de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação de resíduos?
13. Foram, no caso do transporte terrestre, na conceção do sistema de gestão de resíduos, salvaguardadas “todas as condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame”, observando todos os requisitos mínimos de carga, acondicionamento, descarga, equipamentos e viaturas (conforme obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro)?

Ainda ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam a seguinte documentação para cada de um dos Centros de Processamento de Resíduos da Região:

14. Planos “*de operação, com as principais tarefas a realizar, a metodologia e periodicidade, com fluxograma e cronograma adequados, incluindo capacidade e processamento ao longo do tempo e por tarefa e indicação de alternativas em caso de falhas nesta capacidade, especificando recursos e custos envolvidos, para cada CPR (conforme obrigação a que se refere a alínea a) do número 2, do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).*”
15. Cópias dos planos de caracterização de poluentes e fontes de emissão e de recolha existentes nos centros e meios de tratamento e monitorização de poluentes a elas associados, para cada um dos CPR (conforme obrigação a que se refere a alínea c) do número 2, do artigo 63.º do o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).
16. Cópias dos inventários e planos de manutenção e conservação das instalações e equipamentos, com indicação das respetivas tarefas a realizar, metodologias e periodicidade para cada um dos CPR (conforme obrigação a que se refere a alínea d) do número 2, do artigo 63.º do o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).
17. Cópia dos relatórios de atividade e contas do ano civil transato, de cada um dos CPR da Região.
18. Cópia dos relatórios da ERSARA em relação aos diferentes CPR da Região.

Ponta Delgada 30 de novembro de 2017

OS DEPUTADOS

Catarina Chamacame Furtado

Catarina Chamacame Furtado

Luís Garcia

Luís Garcia

António Pedroso

António Pedroso

Paulo Parece Baptista

Paulo Henrique Soares Baptista

| | |
|---|---------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 3293 | Proc. n.º 54.02.00 |
| Data: 01/10/30 | N.º 331/X1 |